ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

OFICIO Nº. 059 /GAB/PMMA/2025.

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2025.

À Sua Excelência
Ver. **JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores
Ministro Andreazza-RO.

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI - ENCAMINHA**

Exma. Sra. Presidente,

Usando das atribuições que me são conferidas pela legislação pertinente em vigor, venho, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com o fito de encaminhar o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Inicialmente, informo que, o presente projeto dispõe sobre Abertura de Crédito Especial por Recursos Vinculado a Receita ao Orçamento Vigente, atendendo as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, sempre voltado ao Interesse Público, razão pela qual, solicito que o mesmo seja votado em Regime de Urgência.

Certo da compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis que compõem esta Câmara Municipal vos encaminho o incluso Projeto de Lei, para que o mesmo seja votado em Regime de Urgência, e na convicção da aprovação do mesmo, desde já, envio votos de elevada estima e reconhecimento.

Atenciosamente,

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 26 / 03 / 2025
H. 09 : 00
ASSINATURA
Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2025.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 026 /PMMA/2025

Exma. Sra. Presidente,
Ilmos. Srs. Vereadores e Vereadoras:

Encaminho à V. Exas., com grande honra, para apreciação e votação, junto à esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o Projeto de Lei que **"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Projeto de Lei, supramencionado, objetiva Abertura de Crédito Especial por recursos vinculado a Receita ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, oriundos do Convênio do Estado nº 671/2024/PGE-SEJUCEL, para a aquisição de material esportivo, a fim de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, contribuindo, assim, de forma significativa ao bom andamento e efetiva realização das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sempre voltadas ao Interesse Público.

Diante do exposto e pelo que mais será suprido pela dedicação e bom senso dos nobres Edis, reitero o pedido de apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei em Regime de Urgência.

Sendo o que somente se apresenta para o momento, oportunamente, renovo protestos de consideração e apreço.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.026 PMMA/2025.

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADO A RECEITA AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado para proceder Abertura de Crédito Especial por recursos vinculados a receita ao Orçamento Vigente, no valor **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, oriundos do Convênio do Estado nº 671/2024/PGE-SEJUCEL, para a aquisição de material esportivo, a fim de atender as necessidades da Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, de acordo com a dotação orçamentário distribuída no quadro abaixo:

Orgão/ Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/ Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor
02/011	**27**	**812**	**0047**	**1**	**551**	**33.90.30.00.00**	**17010000**	**R$**
PMMA/ SUMELC	Desporto e Lazer	Desporto comunitário	Implementação, desenvolvimento e revitalização poliesportiva	Projeto	Aquisição de Material Esportivo Conf. Convênio 671/2024/PGE-SEJUCEL	Material de consumo	Transferências de Convênios Estado – Outros - Exercício Corrente	**50.000,00**
							Total	**50.000,00**

Art. 2º. Para Cobertura dos recursos serão utilizados Recursos Vinculados a Receita:1.7.2.4.01.0.1.00.00.00.00.00. Transferências de Convênios do Estado - Não Vinculado a Educação e Saúde – 17010000 - Transferências de Convênios Estado – Outros - Exercício Corrente.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 25 de março de 2025.

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549

G332111226063515020
11/03/2025 12:45:16

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência	4000-2
Conta corrente	15362-1 AQUIS MATERIAL ESPORTIVO
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete		Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
13/08/2024			Saldo Anterior			0,00 C
05/03/2025		+	Ordem Bancária	202.502.280.059.821	50.000,00 C	50.000,00 C
17/03/2025		+	Transferência recebida	554.000.000.029.835	7.174,50 C	
17/03/2025			SALDO			57.174,50 C

Saldo	57.174,50 C
Juros *	0,00
Data de Debito de Juros	31/03/2025
IOF *	0,00
Data de Debito de IOF	01/04/2025

Transação efetuada com sucesso por: J2817200 ROSELI FATIMA DE CAMARGO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 671/2024/PGE-SEJUCEL

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.380.522/0001-34, com sede no Município de Porto Velho -RO neste ato representada, na pessoa de sua titular, o Secretário Estadual Interino, o Sr. PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA, portador do CPF nº XXX.410.372-XX, na forma prescrita da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, e de outro lado,

CONVENENTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.762.074/0001-85, com sede na cidade de Ministro Andreazza, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ ALVES PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX. 096.582-XX de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento registrado sob o Id. (0051939459; 0055148983; 0055145297).

Considerando que os Ordenadores de Despesas que assinam o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0032.001315/2024-82, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 26.165/2021, e demais normas pertinentes, seguindo as orientações contidas no Parecer nº 395/2024/PGE-SEJUCEL, Id. (0055664998), vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0032.001315/2024-82, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, Ids. (0053847244; 0054867077; 0053854715), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para Aquisição de Material Esportivo à Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, conforme as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho.

1.2. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R$ 57.174,50 (cinquenta e sete mil cento e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) Deputado Cássio Gois (Id. 0049317309), provenientes de emenda parlamentar, conforme Notas de Empenho nº 2024NE000497, Id. (□□□

6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;

6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e

6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;

b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;

c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;

d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.

e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;

f) Somente autorizar o repasse se a Convenente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

h) **A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Convenente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto**.

II - O CONVENENTE

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este

Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;

i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência da presente parceria inicia-se a partir da assinatura do CONCEDENTE e CONVENENTE (e congêneres), não tendo a aposição do visto, pelo Procurador do Estado que o redigiu, qualquer efeito para fins de validar o início de vigência ou qualquer outro efeito ao referido instrumento jurídico e **finda-se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

9.2. Caso o CONVENENTE necessite dilatar o prazo de vigência de Convênio, este deverá solicitar seu pedido através de requerimento com justificativa devidamente fundamentada, até 30 (trinta) dias antes do término do exato período da execução do Convênio.

9.3. No caso de não manifestação sobre o interesse em prorrogação do instrumento no prazo estipulado, ficará a proponente obrigada a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados da data final da vigência do instrumento ou do término da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

9.4. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.5. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseja a instauração de tomada de contas especial; e

d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, deve ser assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **José Alves Pereira**, **Usuário Externo**, em 26/12/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO HIGO FERREIRA DE ALMEIDA** , **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/12/2024, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0055669166** e o código CRC **B96A4FFF**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0032.001315/2024-82 SEI nº 0055669166

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

PROPOSTA DE TRABALHO				
NOME DO PROJETO :				
1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONVENENTE				
DADOS DO CONVENENTE				
Razão social: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza			**CNPJ:** 63.762.074/0001-85	
Endereço: Av. Pau Brasil 5577			**Bairro:** Centro	
Cidade: Ministro Andreazza	**UF:** RO	**CEP:** 76919-000	**Telefone/FAX: :** 69 3448-2361	**E-mail institucional:** pmmandreazza@gmail.com
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
Nome completo: JOSÉ ALVES PEREIRA			**CPF:** 313.096.582-34	
CI/Órgão expedidor: 304.453 SSP/RO			**Cargo:** Prefeito	**Data de vencimento do mandato:** 31/12/23024
Endereço residencial: Linha 04 Lote 62			**Bairro:** Zona Rural	
Cidade: Ministro Andreazza	**UF:** RO	**CEP:** 76919-000	**Telefone pessoal:** 69 99901-9183	**E-mail pessoal:** pmmandreazza@gmail.com
2 – IDENTIFICAÇÃO DO INTERVENIENTE				
DADOS DO INTERVENIENTE				
Razão social:			**CNPJ:**	
Endereço:			**Bairro:**	
Cidade:	**UF:**	**Cidade:**	**Telefone/FAX:**	**E-mail institucional:**
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL				
Nome completo:			**CPF:**	
CI/Órgão expedidor:			**Cargo:**	**CI/Órgão expedidor:**
Endereço residencial:			**Bairro:**	
Cidade:	**UF:**	**Cidade:**	**Telefone pessoal:**	**E-mail pessoal:**
3 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA				
3.1 - Origem dos recursos: Governo do Estado de Rondônia				
Concedente		EmendaParlamentar Interveniente		Contrapartida
3.2 - Nome do Parlamentar: Cassio Gois				
3.3 - Contrapartida:	**X**	Financeira		Não Financeira
3.4 – Dotação Orçamentária da Contrapartida Financeira:				
3.5 - Descrição DETALHADA do objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO				
3.6 – Endereço de entrega do bem,				
Rua/Avenida/: Av. Pau Brasil	**Número:** **5577**	**Bairro/Distrito:** Centro	**Município:** M. Andreazza/RO	**Referência:** Prefeitura

4 – JUSTIFICATIVA

4.1 –Objetivos:

O referido projeto tem como perspectiva o apoio financeiro para a aquisição de materiais esportivos para atender à Superintendência de Esportes, Cultura e Lazer do município, que desenvolve atividades a crianças e adolescentes em estado de vulnerabilidade social nesse município de Ministro Andreazza. Atividades que atendem crianças carentes que necessitam muito do apoio do Governo de Rondônia para a pratica de suas atividades esportivas neste caso a modalidade de FUTEBOL, sabendo que essas crianças são a base do desporto hoje e futuramente, onde trabalhamos para o atendimento dessas crianças e que necessitam de apoio com material esportivos para a sequencia do trabalho realizado nas diversas comunidadses na localidade. A SUMELC desenvolve anualmente diversas atividades desportivas, tais como, Campeonato Municipal de Futebol, Taça Andreazza Society e Campeonato de Futsal, com o fornecimento de infraestrutura, material e uniformes para a realização das competições, fornecendo condições adequadas para a prática esportiva e principalmente o entretenimento à população. Importante destacar que tais atividades permitem a interação entre a comunidade, melhorando o convívio social através do esporte e lazer, gerando melhor qualidade de vida. A inclusão do esporte no cotidiano dos jovens produz benefícios individuais e sociais (DE ROSE JR. et al., 2009). Para os jovens o esporte promove a vivência de práticas corporais que valorizam a cultura, a saúde e a qualidade de vida. O esporte influencia no surgimento do hábito saudável, na construção de valores morais, na orientação do caráter. Desta maneira, envolve os aspectos físicos, cognitivo e psicológico. Buscando assim resgatar valores esquecidos, construindo cidadãos conscientes de seu papel na sociedade, tendo conhecimento de seus deveres e direitos. é importante mudar o conceito sobre o papel que a atividade esportiva e de lazer desempenham em nossas vidas. Trata-se de quebrar mitos e preconceitos e de assegurar maior transparência e participação popular no processo de gestão esportiva e de lazer. Através deste, tanto os atletas quanto a comunidade se fortalecerão, dando-lhes subsídios para que ela possa por si mesma transformar a sua realidade. Desse modo buscamos o fornecimento de materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades de maneira adequada e satisfatória às crianças e adolescentes.

4.2 -Finalidade do convênio:

Promover a integração sócia esportiva entre varias representações municipal e as pessoas que a integram;

- Propiciar o desenvolvimento integral da pessoa humana como ser social autônomo e democrático, contribuindo para pleno exercício da cidadania;
- Fomentar o esporte como veículo de transformação social, como mecanismo de aumento de expectativa de vida;
- Desenvolver o esporte como agente propiciador da saúde e da melhoria da qualidade de vida;
- Estimular o esporte como política pública fortalecedora da democracia, incentivando a participação da sociedade no combate às diversas formas de exclusão;
- Promover o esporte como meio de convergência de esforços dos governos e da sociedade no combate à pobreza e na redução das desigualdades.

4.3 -Caracterização dos interesses recíprocos:

Fomento à atividade esportiva de jovens, adultos e demais munícipes, através do fornecimento de materiais para o desenvolvimento de atividades de desporto e lazer, garantindo melhorias à saúde e possibilitando o convívio social entre a população local ao tempo que garante a ocupação de crianças, afastando-os da marginalidade.

4.4 -Público alvo:
Crianças, Jovesn e Adultos que buscam na atividade esportiva, um meio de melhoria na saúde e qualidade de vida.

4.5 - Problema a ser resolvido:
Fornecimento de materiais esportivos para o desenvolvimento das atividades da Superintendência Municipal de Esportes, Lazer e Cultura – SUMELC, possibilitando o desenvolvimento de ações esportivas para crianças, jovens e adultos da localidade.

4.6 - Resultados esperados:
A realização do proposto tende a garantir o fornecimento de materiais para:
- Realização de Campeonato Municpal de Futebol
- Realização da Taça Andreazza de Futebol Society
- Realização de Campeonato de Futebol de Salão

4.7 -Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes da Concedente:
Os objetivos pretendidos, vão desde o ato administrativo, através do fornecimento de materiais esportivos até o investimento socioeducativo por meio de ações desenvolvidas pela esfera municipal com apoio do governo do estado para a melhoria da qualidade de vida da população.

4.8 - Objeto do Convênio:
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS para atender à Superintendência de Esportes, Cultura e Lazer do município.

4.9 –Categorias:
Atividades que atendem crianças carentes que necessitam muito do apoio do Governo de Rondônia para a pratica de suas atividades esportivas neste caso a modalidade de FUTEBOL

4.10 -Capacidade Técnica e Gerencial:
A Prefeitura do Município de Ministro Andreazza DECLARA que dispõe de pessoal com capacidade administrativa e técnica para execução do objeto constante do Plano de Trabalho proposto.

4.11 – Proposta de vigência (dias corridos):
180 (cento e oitenta) dias

5 - EQUIPE EXECUTORA DO CONVÊNIO:

FUNÇÃO	NOME	REGISTRO PROFISSIONAL	TELEFONE	E-MAIL
JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA POMAROLI	Superintendente De Esportes, Cultura e Lazer	-	(69) 99922 - 0036	pmmandreazza@gmail.com
			() -	
			() -	

5.1 – Obrigações do interveniente (se houver):		
– VALOR TOTAL DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA		
ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**	**PERCENTUAL**
Concedente	50.000,00	87,50%
Parlamentar	0,00	-
Interveniente	0,00	-
Contrapartida	7.174,50	12,50%
Outras fontes	0,00	-
TOTAL	**57.174,50**	

7 – SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE SAÍDA

Nestes termos, venho submeter à apreciação de V.Sa. a presente Proposta de Plano de Trabalho, visando ao repasse de recursos por meio de Convênio de Saída.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOSE ALVES PEREIRA
Data: 13/11/2024 09:28:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

Ministro Andreazza/RO, 08 de novembro de 2024

Proposta de Convênio							
Termo de Referência de Aquisição de Materiais Esportivos							
N°	**Nome do Item**	**Referência de Meta - Etapa**	**Quantidade**	**Orçamento 1**	**Orçamento 2**	**Orçamento 3**	**Valor médio unitário cotado**
	KIT UNIFORME	**1.0**	**UND.**	**NADIR**	**PRIME**	**R.T.B**	**R$**
1	Confecção de kits com 20 unidades de camisetas e calções malha esportiva personalizada em tecido dry fit 100% poliester, com estampa total em sublimação de impressão digital, tamanhos G		10	1.600,00	1.440,00	1.500,00	***1.513,33***
	MATERIAL ESPORTIVO	**2.0**	**UND.**	**HIGIBEST**	**NEW COMPANY**	**R.T.B**	**R$**
2	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO 8 Gomos, diâmetro: 68 a 70cm, peso: 410 a 450g, câmara: Arbility, acabamento Termotec, confeccionada em PU ULTRA 100%, miolo: Slip system removível e lubrificado. Marca de referência penalty de qualidade similar ou superior.		30	320,0	319,50	319,00	***319,50***
	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, com 08 gomos, termotec, circunferência 68-69cm, peso 425-445g, PU ultra 100%, câmara airbility, miolo slip system removível e lubrificado. Produto a ser utilizado em grama natural. Marca de referência penalty de qualidade similar ou superior.		30	320,00	319,50	319,00	***319,50***
3	BOLA OFICIAL DE FUTSAL com 08 gomos, confeccionada em PU ultra 100%, termotec, com uma fina camada de matéria prima de neogel, circunferência 61- 64cm, peso 410-440g, câmara airbility , miolo slip system removível e lubrificado. Marca de referência penalty de qualidade similar ou superior.		20	360,00	257,40	257,00	***291,46***

	PAR DE REDE FUTEBOL SOCIETY oficial, fio de 100% SEDA PP; com 4mm trançado reforçado maior durabilidade, medindo 5mts de largura x 2,2 mts de altura com tratamento ultravioleta (UV).	06	1.210,00	1.211,00	1.200,00	***1.207,00***
	PAR REDE FUTEBOL DE CAMPO Fio 6mm Malha 15 Modelo Véu. Confeccionada no Fio 6mm e na Malha 15 em corda trançada entre nós. Material de SEDA 100% virgem de alta densidade com tratamento UV. Cor Branca. Modelo Véu. Medidas de 7,50 metros de largura x 2,50 metros de altura x 1,00 metros de recuo superior x 2,00 metros de recuo inferior.	04	2.500,00	2.450,00	2.400,00	***2.450,00***

Metodologia de Trabalho

O procedimento de aquisição dos materiais propostos se dará por licitação do tipo menor preço, a ser deflagrado pelo setor de CPL dessa prefeitura municipal. Após o ato homologado, será de inteira responsabilidade do superintendente, a contratação e recebimento dos materiais propostos. A finalidade dos materiais serão obedecidas ao exposto acima, voltados ao desenvolvimento de ações e atividades esportivas, observando-se a sua publicade através de:

a) Relatório dos envolvidos no projeto;
b) Copias dos materiais de divulgação;
c) Divulgação em meios digitais, sites;
d) Fotos;

Etapas e Período de Execução

Etapa	Procedimento	Início (Mês/ano)	Término (mês/ano)
1	Abertura do Processo Licitatório	Janeiro/2025	Janeiro/2025
2	Deflagração e Publicação do Edital	Janeiro/2025	Janeiro/2025
3	Contratação de fornecedor	Fevereiro/2025	Fevereiro/2025
4	Entrega/Recebimento dos materiais	Março/2025	Março/2025
5	Desenvolvimento de Ações/Atividades	Abril a Junho/2025	Abril a Junho/2025
6	Prestação de Contas	Julho/2025	Julho/2025

Responsável pelo controle e utilização

O responsável pela pasta – Superintendência Municipal de Esporte, Lazer e Cultura – SUMELC, Sr. JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA POMAROLI será o responsável pela utilização dos materiais proipostos, assim como a sua utilização na finalidade apresentada. Os procedimentos para a prestação de contas do objeto pactuado, sao estabelecidos na legislação aplicável com base na PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016, LEI ESTADUAL Nº. 3.307 de 19.12.2013 e a LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015. Para as aquisições dos materiais esportivos necessários para a execução do projeto iremos seguir os procedimentos estabelecidos na LEI Nº 13.204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015 - "Art. 84". PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 "Art. 84" e LEI ESTADUAL Nº. 3.307 de 19.12.2013 - "CAPITULO II, Art. 02 inciso II".

Considerações gerais

Eu, JOSÉ ALVES PEREIRA, inscrito no CPF nº 313.096.582-34 ocupante do cargo de PREFEITO do município de Ministro Andreazza, inscrita no CNPJ nº 63.762.074/0001-85, com sede na Av. Pau Brasil n° 5577 Centro – CEP 76.919-000 Ministro Andreazza – Rondônia – DECLARO em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, que a presente Entidade disponibilizara a contrapartida financeira mensurada para o cumprimento do objeto pactuado.